



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2687

Página 17 de 47

Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
AMANDA CRISTINA DOS SANTOS	RG: 49.080.777-X	15/01/2025
CARLA ROSEVANIA DOS SANTOS AVELINO	RG: 45.850.563-8	15/01/2025
CARLOS ALBERTO DA SILVA	RG: 26.727.770-2	15/01/2024
CLAUDINEIA ALMEIDA SOUZA	RG: 46.236.579-7	15/01/2024
ROBERTA FERNANDA DOS SANTOS DA SILVA	RG: 41.715.811-7	15/01/2024
SAMARA ADRIANA COUTO	RG: 44.749.370-X	15/01/2025
SUELI APARECIDA DE MENEZES	RG: 22.176.155-X	15/01/2024

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de janeiro de 2.025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.438, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Outorga poderes aos Procuradores do Município de Viradouro/SP”

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Complementar Municipal nº. 101, de 20 de junho de 2023 na qual recria a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e institui seu Plano de Cargos e Carreira, e dá outras providências;

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA,

Art. 1º O Município de Viradouro/SP – CNPJ 45.709.912/0001-75, pessoa jurídica de direito público interno da administração direta, nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Complementar Municipal nº. 101 de 20 de junho de 2023 na qual recriou a Procuradoria-Geral do Município de Viradouro/SP, da administração pública municipal direta e instituiu seu Plano de Cargos e Carreira, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Nilton Augusto Alves Filho, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Drª. Bruna Lima Fernandes, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 339.190, e-mail: brunafernandes@viradouro.sp.gov.br;

Drª. Camila Leme Beluzzo Lodo, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 334.762, e-mail: camilabeluzzo@viradouro.sp.gov.br;

Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 279.925, e-mail: carolinanacamura@viradouro.sp.gov.br;

Dr. Daniel Pazeto Bassi, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 214.279, e-mail: danielbassi@viradouro.sp.gov.br;

Drª. Daniela Nacamura Franceschini, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 244.595, e-mail: danielanacamura@viradouro.sp.gov.br;

Dr. Jaime Vassalo Junior, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município I, inscrito na OAB/SP: 179.154, e-mail: jaimevassalo@viradouro.sp.gov.br;

Drª. Mirelli Cristina Rodero Calderero Bresqui, servidora pública municipal efetiva no cargo de Procurador do Município I, inscrita na OAB/SP: 227.497, e-mail: mirellicalderero@viradouro.sp.gov.br;

Dr. Rafael Junqueira Ruiz, servidor público municipal efetivo no cargo de Procurador do Município II, inscrito na OAB/SP: 405.090, e-mail: rafaeljunqueira@viradouro.sp.gov.br.

Art. 2º Aos Procuradores do Município ora constituídos, servidores públicos efetivos da carreira jurídica desta municipalidade, lhe são outorgados os poderes para, agindo em conjunto ou separadamente, amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, para em qualquer Comarca, Juízo, Instância, Tribunal ou Repartição Pública, defender os interesses do Município, podendo propor e ajuizar qualquer tipo de ação judicial ou legal, bem como defender o Município naquelas que forem propostas em desfavor da municipalidade; representa-lo em quaisquer processos administrativos ou judiciais, acompanhando uns e outros até seu trânsito em julgado, podendo ainda, ditos procuradores, se necessário, requerer, produzir provas, arrolar testemunhas, recorrer, apelar, embargar, agravar, fazer acordos, nomear prepostos, realizar levantamento judicial de valores em favor do Município outorgante e dos próprios procuradores, junto às agências bancárias e/ou cooperativas, bem como quaisquer instituições financeiras em todo território nacional e tudo o mais que de conveniência for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Confere poderes especiais para, nos termos do presente decreto, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. Os poderes outorgados também são válidos perante os órgãos de controle interno e externo, e perante os demais Poderes da República, incluindo suas autarquias, empresas públicas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano XII | Edição nº 2687

Página 18 de 47

subsidiárias, em especial o INSS, Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas e Ministério Público. Por fim, confere poderes para propor, aceitar e transigir em Termos de Ajustamento de Conduta e Acordos de Não perseguição Cível, em defesa dos interesses do Município. Os poderes deste artigo poderão ser substabelecidos, com reservas.

Art. 3º À Procuradora do Município Drª. Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini, já qualificada, lhe são outorgados poderes especiais para em nome do Município outorgante, na esfera extrajudicial, realizar todo e qualquer ato relacionado a alienação, venda, recebimento, desapropriação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município ou que venham a integrar seu patrimônio, podendo, assinar escrituras públicas, contratos particulares, contratos administrativos, recibos, autorizações de transferência de propriedade do veículo, certificado de registro de veículo e todos os demais documentos para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados; também lhe são outorgados poderes especiais para assinar quaisquer contratos ou convênios, bem como poderes para em nome do município, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias. Os poderes deste artigo poderão ser substabelecidos, com reservas.

Art. 4º Os Procuradores do Município ora constituídos possuem escritório profissional junto a sede da Procuradoria-Geral do Município de Viradouro, situada na Avenida Rui Barbosa, nº. 821, bairro centro, nesta cidade e comarca de Viradouro/SP, CEP 14740-000, telefone (17) 3392-3015, e-mail institucional geral: procuradoria@viradouro.sp.gov.br e CNPJ: 45.709.912/0001-75 e, subsidiariamente, na Praça Major Manoel Joaquim nº. 349 – Centro (Paço Municipal).

Art. 5º Após a publicação do presente decreto poderá ser lavrada procuração pública perante o Tabelião de Notas desta comarca, sendo que tanto o decreto como a procuração pública possuem validade por prazo indeterminado, contudo, cessando seus efeitos em caso de exoneração ou afastamento sem remuneração do cargo público efetivo de procurador.

Art. 6º Todas as publicações, judiciais ou administrativas, nos respectivos diários oficiais, diários de justiça, diário do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, portais de justiça e outros congêneres devem ser realizadas em nome do Município de Viradouro, sob pena de nulidade nos termos do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7072/2023.

Viradouro/SP, 15 de janeiro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.439, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a alteração do

artigo 3º, do Decreto n. 7409, de 02 de janeiro de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRADOURO, no uso da atribuição que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, do Decreto n. 7409, de 02 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Viradouro, 15 de janeiro de 2025.

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA SMSVIR 018/2025
14 de janeiro de 2025

“Revoga Portaria SMSVIR 009/2025 de 08 de janeiro de 2025”

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Viradouro/SP, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica revogada a Portaria SMSVIR 009/2025, de 08 de janeiro de 2025, a qual “Dispõe sobre a designação do Sr. Celso Augusto de Barros Salvador, como Gestor de Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

Art. 2º. Torna-se novamente vigente a Portaria SMSVIR 081/2021, bem como a Portaria SMSVIR 003/2022 nos seus exatos termos, condições e de modo retroativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei